

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024 – EDITAL Nº 111/2024.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO CENTRO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE" - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente pelas empresas BAR-RA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, e EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, doravante denominadas RECORRENTES.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a recorrente **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, em suma, a desclassificação da arrematante **LUCAS JACAO LTDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que encontrase anexo a este julgamento.

Pretende a recorrente EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, em suma, a desclassificação das empresas: LUCAS JACAO; ANDERSON ARAUJO MARCHETTI; BRUNA SOUSA E SILVA; 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA; BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA; JOAO FRANCISCO BRAULIO; BISON LTDA; BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA; M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA; MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA; BASSON COMERCIAL LTFA; HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI; FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA; e ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, conforme peça recursal em sua íntegra que encontra-se anexo a este julgamento.

1.1. SÍNTESE DOS MEMORIAIS RECURSAIS

A recorrente **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

"Assim, veremos que a empresa LUCAS JACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.290.293/0001-30, não atendeu as exigências do edital.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta irregular e incompleta, vejamos.

O TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital é bem claro quanto a sua descrição.

Podemos analisar que o modelo ofertado pela empresa, NOKIA/T10, não atende as especificações, uma vez que o processador e a tela são inferiores ao que é licitado.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Tal proposta não é hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que não atende aos objetivos traçados pela administração pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua inabilitação.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com os dispostos, deve-se atender a ele."

DO PEDIDO:

"Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso, solicitamos como lídima justiça que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos seja dado provimento para fins de desclassificação da empresa LUCAS JACAO LTDA, por estar em discordância com as cláusulas editalícias."

A recorrente EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA, em suma, traz

em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

- "Está sendo aceito neste processo, para o Tablet (item 18) qualquer proposta, sem a realização da devida análise técnica. Deixando passar, deste modo, divergências importantes dos seguintes aparelhos:
- NOKIA T10, proposto pela empresa: LUCAS JACAO 38387429821.
- Samsung A7 em todas as suas variações, proposto pelas empresas:55.247.877 BRUNA SOUSA E SILVA, 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA, BISON LTDA, M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRE-LI.
- Lenovo M9, proposto pelas empresas: BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e JOAO FRANCISCO BRAULIO.
- Positivo Vision T3010D, proposto pelas empresas: BARRA ATACADISTA E VARE-JISTA LTDA e MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.
- Pritom B8, proposto pela empresa: MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA.
- G-Tide H1, proposto pela empresa: FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPA-MENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA.
- GOLDENTECH TAB 10 METAL, proposto pela empresa:- ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Além, dessas, antes de chegarmos na nossa empresa, no ranking de preços, há a BAS-SON COMERCIAL LTFA e a ANDERSON ARAUJO MARCHETTI 34115578858. Que por sua vez, devem ser desclassificadas por ferir o direito à isonomia ao processo. Pois, apresentaram de forma irresponsável e descompromissada, a proposta sem a devida identificação do modelo correto. Pois, preencheram em suas propostas, só a marca, sem colocar modelo. Declarando apenas "samsung / a9" e "Samsung / Samsung", deixando vago o modelo, podendo mudar livremente o modelo, ao longo da fase de habilitação, se quisesse, obtendo vantagem indevida, se solicitado catálogo do modelo ofertado. "

DO PEDIDO:

"Ante ao relatado, respeitosamente, esperamos que seja acolhido o presente recurso fazendo-se uso da coerência, boa consciência e sobretudo dos critérios e padrões legais que regem esse processo. O que requer, a desclassificação das empresas apontadas, para então nos declarar como vencedores da disputa de preços, no lote 01 do PE 86/2024."

1.2. INTENCÕES DE RECURSOS:



CNPJ 46.151.718/0001-80

As participantes M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e 47220593FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA, registraram intenção de recurso, todavia, não apresentaram memoriais de recursos.

Desta forma, segue abaixo a intenção registrada por cada participante:

M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

"faltou catalago para conferir se o produto ofertado atende exatamente o descritivo do edital.".

47220593FLAVIA DOS SANTOS CONSTANTINO SILVA:

"Prezados (as) manifestamos a intenção de recurso, visto que o item ofertado não atende ao descritivo do próprio edital no quesito. ; POCESSADOR4X 2.3 GHZ CORTEX - A53 + 0,4X 1.8 GHZCORTEX - A53 OU SUPERIOR".

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo, <u>NÃO</u> houve apresentação de contrarrazões, pela recorrida LUCAS JACAO LTDA.

3. PRELIMINARMENTE

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Considerando ainda que a instrução dos autos do referido processo, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde como requisitante, não definiu critérios objetivos para verificar a aceitabilidade do equipamento licitado.

Ao término da análise de documentos de habilitação e proposta readequada a recorrida foi declarada habilitada em aspecto comum, havendo o registro de intenções recursais e posteriormente os memoriais apresentados pelas recorrentes, não havendo envio de contrarrazões pela recorrida.

Findo o prazo para a apresentação de razões recursais e contrarrazões, o Pregoeiro encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde as alegações apresentadas pelas recorrentes para análise e manifestação.

Em sequência, a Secretaria requisitante, manifestou-se através do **Ofício nº 394/2024(doc.anexo)**, informando o resultado de sua análise quanto aos equipamentos ofertados pelas participantes, com base nas informações constantes no cadastro de proposta na Plataforma BLL Compras, resultando conforme tabela a seguir:



CNPJ 46.151.718/0001-80

Classificação	Empresa	Situação	Justificativa
1°	LUCAS JACAO	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador e ao tamanho da tela.
2°	ANDERSON ARAUJO MARCHETTI	Desclassificada	Não especificou o modelo do produto conforme é solicitado no Edital.
3°	BRUNA SOUSA E SILVA	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
4°	3S SECURITY TECNOLOGIA	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
5°	BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador
6°	DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
7°	JOAO FRANCISCO BRAULIO	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador.
8°	BISON LTDA	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
9°	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador.
10°	M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
11°	MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador.
12°	MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador e ao tamanho da tela.
13°	BASSON COMERCIAL LTDA	Classificada	Atende ao descritivo do edital.
14°	HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS	Desclassificada	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
15°	FG SERVICOS E COMERCIO	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador.
16°	ACAT SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA	Desclassificada	Não atende ao descritivo referente ao processador.
17°	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO	Classificada	Atende ao descritivo do edital.

Alega a recorrente EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA ainda,

nos termos: "Vale constar também, que as empresas BASSON COMERCIAL LTFA e a ANDERSON ARAUJO MARCHETTI 34115578858, não apresentaram absolutamente nenhum documento de habilitação, sendo uma exigência do Edital. Podendo, portanto, ser considerado falta desclassificatória, também."



CNPJ 46.151.718/0001-80

Tal alegação não se sustenta, em razão de que o instrumento convocatório não exige o carregamento prévio de documentos de habilitação das participantes, a opção de carregarem seus documentos anteriormente a abertura do certame é facultativa. Sendo obrigatório à arrematante/melhor classificada a apresentação de seus documentos, caso sagrar-se vencedora da disputa de lances, nos termos do Edital. Portanto, esclarecido não haver a "irregularidade" neste sentido não será matéria de análise deste julgamento.

Ora, considerando as informações trazidas acima, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Oficio nº 394/2024(doc.anexo), desclassificou as propostas das participantes na ordem de classificação de lances, listadas abaixo:

- 1^a) LUCAS JACAO;
- 2^a) ANDERSON ARAUJO MARCHETTI;
- 3^a) BRUNA SOUSA E SILVA;
- 4ª) 3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA;
- 5^a) BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;
- 6^a) DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA;
- 7^a) JOAO FRANCISCO BRAULIO;
- 8^a) BISON LTDA;
- 9ª) BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA;
- 10^a) M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- 11a) MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA;
- 12a) MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- 14^a) HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI;
- 15^a) FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA; e
- 16^a) ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

4. DO MÉRITO

Em que pese a decisão da Secretaria requisitante pela desclassificação das 15 (quinze) proponentes. Considerando a matéria trazida nos recursos administrativos interpostos pelas licitantes ao julgamento da licitação em pauta e, em análise mais aprofundada dos pontos elencados nas peças recursais, destoa-se as considerações abordadas pela recorrente **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA** (Folhas nº 191 à 194), qual discorre repetidamente a seguinte redação:

"E assim como os Sensores, não é à toa que processador Octa-core de 2.3 GHz foi inserido nas exigências mínimas. Além, é claro de que, quando o Termo de



CNPJ 46.151.718/0001-80

Referência traz o fato do modelo estimado ser um Samsung, entende-se que o requisitante tem altas expectativas de desempenho do aparelho no uso diário."(GRIFO NOSSO).

Diante da alegação, compulsamos os autos do processo e, em sua instrução prévia constatou-se que as cotações obtidas foram somente de aparelhos da marca SAMSUNG. Posto isso, somado à consideração da desclassificação de 15 (quinze) propostas pela própria requisitante, nota-se um possível direcionamento do objeto o que em tese, demonstrara o possível comprometimento do caráter competitivo.

Se não bastasse, constata-se que o pedido de esclarecimento anterior à abertura da licitação, assevera um resquício e reforça tese de <u>direcionamento do objeto através das características</u> trazidas na especificação do item, como abordado nos termos a seguir:

"A especificação do produto em edital, em relação a velocidade do processador de 2.3Ghz é referente a modelos antigos (não mais fabricados) ou modelos superpotentes (o que não entra em conformidade com o preço ofertado); Existe a possibilidade de fazer a correção quanto a esta característica, para que fique clara a especificação em acordo com as ofertas reais de mercado, e que este fator não leve a desqualificação dos licitantes?"

Desta forma, para um correto julgamento dos levantamentos apresentados nos autos até o presente momento, foi solicitado Parecer Jurídico com orientações/recomendações de como proceder diante dos pontos supramencionados, momento qual a Secretaria de Negócios Jurídicos se manifestou através da COTA Nº 65/2024/SNJ/PMB (doc.anexo) pelo entendimento da anulação do processo por vício de direcionamento, conforme segue:

"em que pese a emenda impositiva da Câmara Municipal de Birigui conter a mesma descrição definida na requisição, não podemos deixar de considerar as informações de Vossa Senhoria de suposto direcionamento para a marca Samsung.

[...]

em licitação, os vícios geram a obrigatoriedade de anulação, pois nenhum dos Poderes, seja o Judiciário, Legislativo ou o Executivo, podem direcionar descritivos para determinadas marcas, em respeito aos princípios da isonomia e ampla concorrência" (GRIFO NOSSO)

5. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pelas recorrentes, e no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** destes.

Ante de todo o exposto, em atendimento aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbra alternativa senão a **Anulação** do Pregão Eletrônico nº 86/2024.



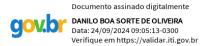
CNPJ 46.151.718/0001-80

Portanto informamos que serão adotadas as providências necessárias para a Anulação do referido processo, nos termos do art. 71, III e \$ 3º da Lei Federal 14.133/2021, ficando as participantes cientes do exposto.

Esta Administração não se responsabilizará pelo não acompanhamento das atualizações referentes a este processo, considerando que todo o trâmite é registrado chat de mensagens da Plataforma BLL Compras.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolvese à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento.

Birigui, aos 23 dias de setembro de 2024.

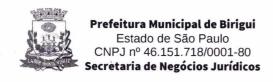


Danilo Boa Sorte de Oliveira Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
MILANI:29041343873
Date: 202409241053350-03007

Leandro Maffeis Milani Prefeito



COTA N° 65/2024/SNJ/PMB

Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial

Em atendimento ao ofício datado de 16/09/2024, vimos nos manifestar.

- em que pese a emenda impositiva da Câmara Municipal de Birigui conter a mesma descrição definida na requisição, não podemos deixar de considerar as informações de Vossa Senhoria de suposto direcionamento para a marca Samsung, registradas no documento de fls. 198.
- em licitação, os vícios geram a obrigatoriedade de anulação, pois nenhum dos Poderes, seja o Judiciário, Legislativo ou o Executivo, podem direcionar descritivos para determinadas marcas, em respeito aos princípios da isonomia e ampla concorrência.
- entretanto, o poder de decisão foge das atribuições desta Secretaria.

Para as providências do art. 71, III e § 3° da Lei Federal 14.133/21.

Birigui, 17/09/2024.

LUCIANI GOMES MENDONCA PADOVAN

Procuradora Municipal

OAB/SP 123.575

gillauazelliurgni JULIANA MARIA S. SAMOGIN

Diretora de Gestão Processos Licitatórios

OAB/SP 164.320



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 04 de Setembro de 2024

Oficio nº 394/2024

De: Setor de Suprimento da Saúde – Secretaria de Saúde

Para: Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos – A/C Danilo Boa Sorte

Assunto: Resposta ao recurso do PE 86/2024

Prezado senhor,

Vimos através deste, em resposta ao recurso interposto pelas empresas Vara Atacadista e Varejista LTDA e Empório das Licitações Comércio LTDA, referente ao Pregão Eletrônico n° 86/2024 que visa a aquisição de tablets para os agentes de combate a endemias, informar:

01 :6 ~	_	0.4	1 00 0		
Classificação	Empresa	Situação	Justificativa		
1°	LUCAS JACAO	DESCLASSIFICADA	Não atende ao descritivo		
			referente ao processador e ao		
E de la companya de l			tamanho da tela.		
2°	ANDERSON	DESCLASSIFICADA	Não especificou o modelo do		
	ARAUJO MARCHETTI	2 2	produto conforme é solicitado no		
	W WOLLET !!		edital.		
3°	BRUNA SOUSA E SILVA	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está		
110			descontinuado no mercado pelo		
10,000			fabricante Samsung conforme		
			declaração apresentada.		
4°	3S SECURITY TECNOLOGIA	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está		
			descontinuado no mercado pelo		
			fabricante Samsung conforme		
			declaração apresentada.		
5°	BLUTECH	DESCLASSIFICADA	Não atende ao descritivo		
	RELAÇÕES		referente ao processador.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

			i i i i i i i i i i i i i i i i i i i
	EMPRESARIAIS		
6°	DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
7°	JOAO FRANCISCO BRAULIO	DESCLASSIFICADA	Não atende a o descritivo referente ao proce s sador.
8°	BISON LTD	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
9°	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	DESCLASSIFICADA	Não atende ao descritivo referente ao processador.
10°	M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
11°	MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	DESCLASSIFICADA	Não atende a o descritivo referente ao proce s sador.
12°	MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	DESCLASSIFICADA	Não atende a o descritivo referente ao processador e ao tamanho da tela.
13°	BASSON COMERCIAL LTFA	CLASSIFICADA	Atende o descritivo do edital.
14°	HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS	DESCLASSIFICADA	Ofertou produto que está descontinuado no mercado pelo fabricante Samsung conforme declaração apresentada.
15°	FG SERVICOS E COMERCIO DE	DESCLASSIFICADA	Não atende a o descritivo referente ao proce s sador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

16°	ACAT SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA	DESCLASSIFICADA	Não atende ao descritivo referente ao processador.
The second secon	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO	CLASSIFICADA	Atende o descritivo do edital.

Sem outro particular, subscrevemo – nos, Atenciosamente,

Renata Nascimento de M. Serra Membro da Comissão

> Igor Matheus V. Nogueira Membro da Comissão

Marcela Magota Membro da Comissão



RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Birigui

Rua Anhanguera, 1.155 - Jardim Morumbi, Birigui - SP Pregão Eletrônico nº 86/2024

Objeto:

Aquisição de tablets para os agentes de combate a endemias do centro de vigilância e controle de vetores da secretaria de saúde.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

> "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

> § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. "

A decisão ocorreu em 15/08/2024 em sessão de licitação. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participante da licitação Pregão Eletrônico nº 86/2024 que tem por objeto Aquisição de tablets para os agentes de combate a endemias do centro de vigilância e controle de vetores da secretaria de saúde.

Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

DAS RAZÕES DO RECURSO

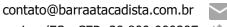
É imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com Gasparini, são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, ilustramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, vejamos:

(27) 3758-1791







"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. "

Assim, veremos que a empresa LUCAS JACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.290.293/0001-30, não atendeu as exigências do edital.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta irregular e incompleta, vejamos.

O TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital é bem claro quanto a sua descrição.

Podemos analisar que o modelo ofertado pela empresa, NOKIA/T10, não atende as especificações, uma vez que o processador e a tela são inferiores ao que é licitado.

Tal proposta não é hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que não atende aos objetivos traçados pela administração pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua inabilitação.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com os dispostos, deve-se atender a ele.

DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso, solicitamos como lídima justiça que a peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos seja dado provimento para fins de desclassificação da empresa LUCAS JACAO LTDA, por estar em discordância com as cláusulas editalícias.

Nestes termos pede deferimento.

Barra de São Francisco, 15 de agosto de 2024

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA Assinado de forma digital por LTDA:53512423000157

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA:53512423000157

BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA 53.512.423/0001-57

(27) 3758-1791





RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 86/2024 – BIRIGUI/SP

A Empresa Fornecedora EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 41.087.715.0001-00, na condição de ME, estabelecida na Rua América do Norte, 309 – Centro de Pinhais (PR), CEP: 83.323-310, tel.: (41) 99823-4189, e-mail: contato@emporiodaslicitacoes.com.br. Através de seu representante legal, a Sra. Thais Camargo dos Santos Carvalho, portadora do CPF 114.345.489-88. **Vem, respeitosa e tempestivamente**, perante essa Administração Pública, entrar com Recurso Administrativo acerca da decisão em habilitar empresas mais bem qualificadas no certame e avançar à adjudicação sem a devida análise técnica:

DOS FATOS:

Está sendo aceito neste processo, para o Tablet (item 18) qualquer proposta, sem a realização da devida análise técnica. Deixando passar, deste modo, divergências importantes dos seguintes aparelhos:

- NOKIA T10, proposto pela empresa: LUCAS JACAO 38387429821

- Samsung A7 em todas as suas variações, proposto pelas empresas:
55.247.877 BRUNA SOUSA E SILVA, 35 SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, DIOGO DIAS
F. INFORMATICA LTDA, BISON LTDA, M S DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO
CARLOS EIRELI.

- Lenovo M9, proposto pelas empresas:
BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e JOAO FRANCISCO BRAULIO

- Positivo Vision T3010D, proposto pelas empresas:
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA e MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

- Pritom B8, proposto pela empresa:
MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

- G-Tide H1, proposto pela empresa:
FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA.

GOLDENTECH TAB 10 METAL, proposto pela empresa:
- ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Além, dessas, antes de chegarmos na nossa empresa, no ranking de preços, há a BASSON COMERCIAL LTFA e a ANDERSON ARAUJO MARCHETTI 34115578858. Que por sua vez, devem ser desclassificadas por ferir o direito à isonomia ao processo. Pois, apresentaram de forma irresponsável e descompromissada, a proposta sem a devida identificação do modelo correto. Pois, preencheram em suas propostas, só a marca, sem colocar modelo. Declarando apenas "samsung / a9" e "Samsung / Samsung", deixando vago o modelo, podendo mudar livremente o modelo, ao longo da fase de habilitação, se quisesse, obtendo vantagem indevida, se solicitado catálogo do modelo ofertado.

DAS DIVERGÊNCIAS DOS MODELOS OFERTADOS, PARA O EXIGIDO NO EDITAL:

O edital é soberano, em qualquer processo de licitação. Neste caso não seria diferente, e ao solicitar o Tablet, o termo de referência deixou claro as exigências:

01	TABLET COM SISTEMNA OPERACIONAL	40	R\$ 1.324,06	R\$ 52.962,40
	ANDROID 11 OU SUPERIOR; POCESSADOR	UNIDADES		
	4X 2.3 GHZ CORTEX - A53 + 0,4X 1.8 GHZ			
	CORTEX - A53 OU SUPERIOR; MEMÓRIA			
	RAM 3GB DE RAM OU SUPERIOR;			
	MEMÓRIA INTERNA 32GB OU SUPERIOR;			
	MEMÓRIA EXPANSIVA MICRO SDXC ATÉ			
	1024 GB; TELA DE 8,7" OU SUPERIOR; WI-FI			
	802.11 A/B/G/N/AC; BATERIA TIPO 5100 MAH			
	OU SUPERIOR E GPS			
	-		I .	į.





Já o Tablet, proposto pela empresa LUCAS JACAO 38387429821, tem as seguintes características:



fonte: https://lamina.multilaser.com.br/NK099.pdf

Sendo inferior, nos GHz do Processador, no tamanho da tela, entre outras coisas. Sem falar que é um aparelho que está descontinuado. Pois, a Nokia não produz mais Tablets, no Brasil.

PORTANTO A EMPRESA LUCAS JACAO 38387429821, DEVE SER DESCLASSIFICADA.

Por sua vez, o aparelho proposto pelas empresas 55.247.877 BRUNA SOUSA E SILVA, 35 SECURITY TECNOLOGIA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA, BISON LTDA, M 5 DE JESUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e HIGH TECH INFORMÁTICA SÃO CARLOS EIRELI, têm as sequintes descrições:



https://simpress.com.br/wp-content/uploads/2021/06/catalogo-A7-Lite-4G Wi-fi-64GB.pdf (link de um site terceiro, pois o fabricante não disponibiliza mais o catálogo, do aparelho)

Esse seria o ideal, acreditamos, inclusive que foi deste aparelho que as exigências mínimas, foram retiradas. Se não fosse, por um motivo de extrema importância: O tablet não está mais sendo produzido, foi descontinuado pela Samsung e substituído pelo A9 Enterprise Edition (SM-X115). Ou seja, não pode ser comercializado e, tem seu suporte a garantia de aparelhos comprometido, por falta de peças. Portanto, não pode ser adquirido em Processos Licitatórios. Como comprovação desta informação, além da ausência do produto no site oficial da fabricante (que já é suficiente). Temos a declaração da fabricante emitida à um de nossos fornecedores, afirmando tal situação:





SAMSUNG ELECTRONICS

Samsung Eletronica da Amazonia Ltda. Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Diamond Tower, Sao Paulo, SP SAMSUNG

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

À

FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Av Anhanguera nº 3750, Vila Nova

Goiânia/GO, CEP: 74643-010

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1.460, Distrito Federal II, Manaus/AM, CEP: 67.007-002, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.280.273/0001-37, e filial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n.º 1.240, 14º, ao 21º andar, Condomínio Edifício Morumbi Corporate, Diamond Tower ("Torre B"), Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04711-130, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.280.273/0007-22, na condição de Fabricante dos equipamentos da SAMSUNG, vem através da presente Declarar para os devidos fins, que os modelos de TABLETS listados abaixo foram descontinuados:

MODELOS DESCONTINUADOS
Samsung Galaxy Tab A8 4G (SM-X205) e WI-FI (SM-X200)
Samsung Galaxy Tab A7 4G (SM-T225) e WI-FI (SM-T220)
Samsung Galaxy Tab S7 (SM-T875) E S7 FE+ (SM-T735)
Samsung Galaxy Tab S8 (SM-X706), S8+ (SM-X806) E S8 ULTRA (SM-X906)

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Esse documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira Golfi Andriazzi. Para verificar as assinaturas, acesse o website www.sedasign.com.br e use o código A29B-D437-3A04-2DED.





Enquanto o aparelho proposto pelas empresas **BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e JOAO FRANCISCO BRAULIO**, tem as sequintes descrições:

Características	Acessórios compatíveis	Serviços	Especificações técnicas	Críticas	
PERFORMANCE					
Processador	MediaTek® Helio G80 octa-core				
Sistema Operacional	Android™ 12, atualizável para Android™ 1	13			
DESIGN					
DESIGN					
Display	9" (800 x 1340) LCD, 400 nits				

***Trecho removido do catálogo, no site oficial da fabricante

FONTE: https://www.lenovo.com/br/pt/p/tablets/android-tablets/lenovo-tab-series/lenovo-tab-m9-(9-inch-mtk)/zac60078br

Ao ler o detalhamento do tablet, identificamos que o produto possui processador inferior ao exigido no Termo de Referência. Afetando assim a qualidade de desempenho do produto, no dia a dia. Pois, os GHz do processador são fundamentais para uma resposta rápido do aparelho, na utilização. E assim como os Sensores, não é à toa que processador Octa-core de 2.3 GHz foi inserido nas exigências mínimas. Além, é claro de que, quando o Termo de Referência traz o fato do modelo estimado ser um Samsung, entende-se que o requisitante tem altas expectativas de desempenho do aparelho no uso diário. E ante a isso, "sonhar" com um Samsung e "acordar" com um Lenovo é algo extremamente frustrante para o Processo Licitatório em questão.

PORTANTO AS EMPRESAS 55.247.877 BLUTECH RELAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e JOAO FRANCISCO BRAULIO, DEVEM SER DESCLASSIFICADAS.

No que se refere ao aparelho proposto pelas empresas BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA e MJS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, demanda das seguintes características:

	13010
INFORMAÇ	ÕES TÉCNICAS COMERCIAIS
INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Modelo / Referê	ncia T3010
	Cor Preto
Ano de Lançame	ento 2023
Código / Número de Homologação An	natel 22415-23-03589 (T3010D)
PROCESSADOR / CHIPSET / CPU	Processador Octa Core UniSOC T606/ 2x ARM Cortex-A75 1.6 GHz / 6x ARM Cortex-A55 1.6 GHz
Fabricante do Processador / Chipset /	CPU UniSOC
Linha do Processador / Chipset /	CPU UniSOC
Modelo e Código do Processador / Chipset /	CPU UniSOC T606
Arquitetura do Processador / Chipset /	CPU ARM Cortex-A75 / ARM Cortex-A55
Litogo	rafia 12 nm
Velocidade / Frequência do Processador / Chips	set / 2x Arm Cortex-A75 até 1.6GHz CPU 6x Arm Cortex-A55 até 1.6GHz
Quantidade de Núcleos / Thre	eads 8
	GPU Mali-G57 MC2
Velocidade / Frequência da	GPU 650MHz

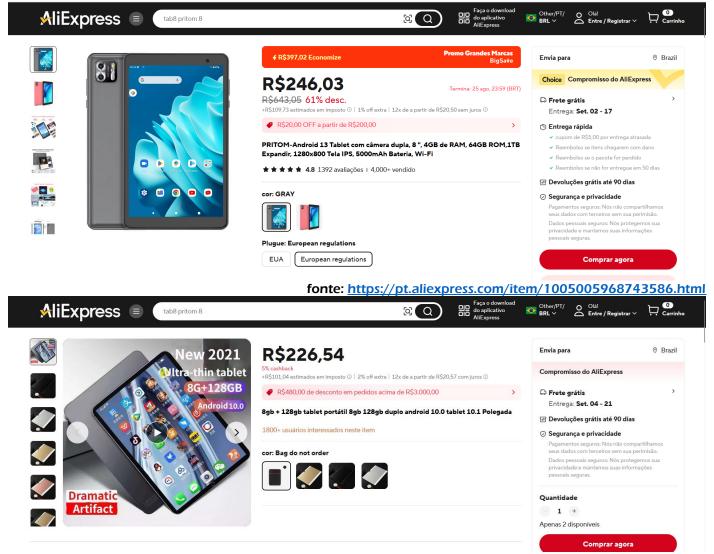
FONTE:https://www.positivoempresas.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Ficha_Tecnica_Positivo_T3010.pdf

Repete-se: Ao ler o detalhamento do tablet, identificamos que o produto possui processador inferior ao exigido no Termo de Referência. Afetando assim a qualidade de desempenho do produto, no dia a dia. Pois, os GHz do processador são fundamentais para uma resposta rápido do aparelho, na utilização. E assim como os Sensores, não é à toa que processador Octa-core de 2.3 GHz foi inserido nas exigências mínimas. Além, é claro de que, quando o Termo de Referência traz o fato do modelo estimado ser um Samsung, entende-se que o requisitante tem altas expectativas de desempenho do aparelho no uso diário. E ante a isso, "sonhar" com um Samsung e "acordar" com um Positivo é algo extremamente frustrante para o Processo Licitatório em questão.





Os aparelhos Pritom B8 e o G-Tide H1, proposto por MULTIMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA e FG SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E INFORMATICA LTDA, respectivamente:



fonte: https://pt.aliexpress.com/item/1005003395627564.html

Sendo, ambos, inferiores no processador e tela. Entretanto, o fator determinante é que, trata-se de um aparelho pirata (não possui homologação da ANATEL).

Vale ressaltar, ainda que, a Legislação Brasileira obriga que aparelhos de telecomunicação, como Tablets, sejam homologados pela ANATEL antes que sua comercialização seja realizada no país (Lei nº 9.472/1997). Sendo considerada a prática de comercialização irregular, como pirataria. Logo, aparelhos importados, sem essa homologação, não podem ser adquiridos, em Processos de Licitação.

"A venda de produtos para telecomunicações sem homologação da Anatel é prática ilegal e está sujeita às penas previstas na legislação brasileira"

https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/marketplaces-adotam-medidas-para-coibir-venda-de-produtos-nao-homologados





Por último, mas não menos importante, o tablet que a ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, possuí as seguintes configurações:

\leftarrow	\rightarrow C	O A https://www.goldentec.com.br/tablet-gt-tab10-metal-4g-4gb64-gb-octa-core-10hd-ips-android/p#especificacoes			₿☆	ତ 🚯 එ ≡	
	Tablet GT Tab10 Metal 4G 4GB + 64 GB Octa Core 10" HD IPS Android Cod.: 51021					R\$ 1.099,90 12 de R\$ 91,65	Comprar f
De	Descrição do Produto Especificações do Produto Produtos Relacionados						
	Marca			Goldentec			
	Tela			10,1" IPS WXGA (1280×800)			
	Processador			Octa-core (4× 2,0 GHz + 4× 1,5 GHz)			
fonte: https://www.goldentec.com.br/tablet-gt-tab10-metal-4g-4gb-64-gb-octa-core-10-hd-ips-android/p#especifica					especificacoes		

Repete-se: Ao ler o detalhamento do tablet, identificamos que o produto possui processador inferior ao exigido no Termo de Referência. Afetando assim a qualidade de desempenho do produto, no dia a dia. Pois, os GHz do processador são fundamentais para uma resposta rápido do aparelho, na utilização. E assim como os Sensores, não é à toa que processador Octa-core de 2.3 GHz foi inserido nas exigências mínimas. Além, é claro de que, quando o Termo de Referência traz o fato do modelo estimado ser um Samsung, entende-se que o requisitante tem altas expectativas de desempenho do aparelho no uso diário. E ante a isso, "sonhar" com um Samsung e "acordar" com um Goldentec é algo extremamente frustrante para o Processo Licitatório em questão.

PORTANTO A EMPRESA ACAT SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, DEVE SER DESCLASSIFICADA.

DA ISONÔMIA:

Ora, conforme relatado nos fatos deste recurso, há mais de uma opção de Samsung. Existem vários aparelhos que poderiam ser oferecidos. Até mesmo aparelhos descontinuados, que é o caso do TAB A7, que diversas empresas propuseram neste. Mesmo fazendo quase 1 ano que a Samsung parou de fabricar, algumas empresas desatentas, ainda insistem em oferecê-lo.

Assim sendo, para que a proposta fosse considerada completa, deveriam as empresas interessadas, incluir o modelo e o código específico da variação que estava oferecendo em sua oferta, assim como outras diversas empresas fizeram.

Vale constar também, que as empresas BASSON COMERCIAL LTFA e a ANDERSON ARAUJO MARCHETTI 34115578858, não apresentaram absolutamente nenhum documento de habilitação, sendo uma exigência do Edital. Podendo, portanto, ser considerado falta desclassificatória, também.

Infelizmente, é comum que com as facilidades que a evolução dos Pregões Eletrônicos trouxe, alguns licitantes, "aventureiros", participem com relaxo e pouco caso ao Processo. Por exemplo, o fato de não ser mais exigido um documento assinado, registrando a proposta inicial, acaba fazendo com que muitos preencham a proposta na plataforma eletrônica de qualquer jeito, resumidamente, praticamente sem nenhum detalhe.

PORTANTO AS EMPRESAS BASSON COMERCIAL LTFA e a ANDERSON ARAUJO MARCHETTI 34115578858, DEVEM SER DESCLASSIFICADAS.

CONCLUSÃO:

Ora, nós temos acesso a todos os tablets disponíveis no mercado, atualmente. Revendemos Tablets da Multilaser, Samsung, Positivo, Goldentec, Nokia, TCL, Lenovo e Vaio. Ou seja, poderíamos também propor qualquer um dos modelos, ofertados pelas empresas mais bem classificadas no certame, por ser de menor custo. No entanto, temos a premissa de visar, sempre, atender 100% às exigências do edital. Buscando ainda, o melhor preco possível, onde ocorrerá excelente economia aos cofres públicos de Biriqui/SP.

Assim sendo, ante ao exposto, é nítido que a empresa declarada vencedora e as demais citadas, não atenderam por completo às exigências do edital. E habilitar suas propostas, fere primeiramente, de forma geral, a Legislação que quia nosso país. E nos méritos do Processo, o direito à igualdade e isonomia.

DO PEDIDO:

Ante ao relatado, respeitosamente, esperamos que seja acolhido o presente recurso fazendo-se uso da coerência, boa consciência e sobretudo dos critérios e padrões legais que regem esse processo. O que requer, a desclassificação das empresas apontadas, para então nos declarar como vencedores da disputa de preços, no lote 01 do PE 86/2024.





Termos em que, Pede deferimento.

"Na certeza de que este recurso será considerado em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa, aguardamos o pronunciamento de Vossas Senhorias."

PINHAIS, 20 DE AGOSTO DE 2024

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO:11434548988

Assinado de forma digital por THAIS CARVALHO:11434548988 Dados: 2024.08.20 23:03:21 -03'00'

THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO